

## PARECER NÃO HOMOLOGADO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b>		<b>UF:</b>
Faculdades Unidas de Itumbiara/Associação Itumbiareense de Ensino/GO		GO
<b>ASSUNTO:</b>		
Recurso contra decisão do Par. 100/97, referente ao Proc. 23000.004571/96-61		
<b>RELATOR SR. CONSELHEIRO:</b>		
Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b>		
23001-000143/97-95		
<b>PARECER Nº:</b> CP 55/98	<b>CONSELHO PLENO</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 02/09/98

#### I. HISTÓRICO

Trata-se de recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior consubstanciada no Parecer N° 100/97 de 25 de fevereiro de 1997, que negou o prosseguimento do projeto de Curso de Ciências Contábeis, com ênfase em Informática, que seria ministrado pelas Faculdades Unidas de Itumbiara, mantidas pela Associação Itumbiareense de Ensino, em Itumbiara, Estado de Goiás, com 200 (duzentas) vagas anuais totais.

A Comissão de Especialistas de Ensino em Ciências Contábeis manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de autorização para funcionamento deste curso, fazendo, no entanto, algumas considerações, todas sanáveis quando de uma futura visita da Comissão de Verificação.

No entanto, a ilustre Conselheira Myriam Krasilchik, relatora do Processo, por considerar inadequado o corpo docente, em 25 de fevereiro de 1997, manifestou-se contrariamente à solicitação, no que foi acompanhada pela Câmara de Ensino Superior, que proferiu o Parecer N° 100/97.

Volta, agora, a Instituição, em grau de recurso ao Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, apresentando consubstanciada defesa de seu projeto.

## **II. VOTO DO RELATOR**

Do exposto, analisando o corpo docente da Instituição apresentado à época de análise do projeto pela Comissão de Especialistas de Ensino em Ciências Contábeis e bem assim seu parecer, consideramos adequado o referido corpo docente e procedente o recurso, acompanhando assim o parecer original da citada Comissão de Especialistas.

Assim sendo, somos de parecer favorável ao acolhimento do recurso, recomendando assim o prosseguimento do projeto de Curso de Ciências Contábeis, ênfase em Informática, a ser ministrado pelas Faculdades Unidas de Itumbiara, mantidas pela Associação Itumbiarensense de Ensino, em Itumbiara, Estado de Goiás, determinando que a Comissão de Verificação verifique as recomendações originais da Comissão de Especialistas e analise o número de vagas pretendido pela Instituição, que julgamos, a princípio, muito elevado, ficando desde já estabelecido que o número de alunos por turma não poderá exceder a 50 (cinquenta).

Brasília, em 02 de setembro de 1998

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

## **II. DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Nacional de Educação acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1998

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente